MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 030/2024

Alvorada d'Oeste/RO, 18 de setembro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR ESCOLAS DESATIVADAS HÁ ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Oportunamente, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Nobres Vereadores justifica-se o encaminhamento desta matéria considerando-se que as referidas unidades escolares descritas no projeto de lei, encontram-se inativas há anos e seus respectivos prédios deterioraram-se por falta de manutenção, como também o fato de que não há nenhuma expectativa de retorno de atividades nestas referidas localidades pela exclusiva falta de alunos e estrutura adequada.

Além disso, pontua-se que, é de suma importância a presente normativa, tendo em vista a necessidade de adequação dos dados perante o Sistema Educacenso, a fim de sanar algumas inconsistências de informações, e que refletem também no patrimônio municipal, conforme solicitação contida no memorando da Secretária Municipal de Educação de n. 328.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração e contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na certeza do pronto atendimento, subscrevem-nos.

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

VANDERLEI TECCHIO

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2024

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EXTINGUIR ESCOLAS DESATIVADAS HÁ ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Alvorada d'Oeste/RO aprovou e eu, VANDERLEI TECCHIO, no uso das atribuições legais e regimentais, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a extinguir as escolas da Rede Municipal de Educação, do Município de Alvorada D'Oeste/RO, abaixo discriminadas, por se encontrarem desativadas há vários anos, e ser necessária a regularização perante o Sistema Educacenso.

I. **CHECHE MUNICIPAL MARILENE FREITAS SILVA,** localizada na Avenida 07 de setembro n. 4922, INEP n. 11048760;

II. **E.M.E. I.F 1º DE MAIO,** localizada na linha zero, INEP n. 11023031;

III. **E.M.E. I.F ADONIRAM BARBOSA,** localizada na linha11, INEP n. 11023040;

IV. **E.M.E. I.F ALUISIO PINHEIRO,** localizada na linha 118, INEP n. 11023074;

V. **E.M.E. I.F ANDRÉ VIDAL DE NEGREIRO**, localizada na linha 10ª;

VI. **E.M.E. I.F ANTONIO FERREIRA SOBRINHO**, localizada na linha 70, INEP n. 11040343;

VII. **E.M.E. I.F AUGUSTO DAMARCO DA COSTA**, localizada na linha 58;

VIII. **E.M.E. I.F AYRTON SENNA DA SILVA**, localizada na linha 15;

IX. **E.M.E. I.F BABAÇU,** localizada na linha 10A, INEP n. 11023104;

X. **E.M.E. I.F BANDEIRANTES**, localizada na linha 114, INEP n. 11023112;

XI. **E.M.E. I.F BARÃO DO RIO BRANCO**, localizada na linha 8ª;

XII. **E.M.E. I.F CARAMURU,** localizada na linha zero, INEP n. 11023171;

XIII. **E.M.E. I.F CASSIMIRO DE ABREU,** localizada na linha 8ª, INEP n. 11023198;

XIV. **E.M.E. I.F CASTRO ALVES**, localizada na linha 44, INEP n. 11023007;

XV. **E.M.E. I.F CECILIA MEIRELIOS,** localizada na linha 13, INEP n. 11023015;

XVI. **E.M.E. I.F COELHO NETO,** localizada na linha 13, INEP n. 11023201;

XVII. **E.M.E. I.F DÃO PEDRO**, localizada na linha 9ª;

XVIII. **E.M.E. I.F DOM BOSCO**, localizada na linha 8ª;

XIX. **E.M.E. I.F EMILIO GARRASTÁZIO**, localizada na linha 106;

XX. **E.M.E. I.F FREI CANECA,** localizada na linha 44, INEP n. 11023260;

XXI. **E.M.E. I.F GETULIO VARGAS,** localizada na linha 48, INEP n. 11023279;

XXII. **E.M.E. I.F HÉLIA PIANA,** localizada na linha 118, INEP n. 11023295;

XXIII. **E.M.E. I.F HÉRBERT DE SOUZA**, localizada na linha 60;

XXIV. **E.M.E. I.F JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, localizada na linha 112;

XXV. **E.M.E. I.F JOSÉ DE ANCHIETA**, localizada na linha 72, INEP N. 11023385;

XXVI. **E.M.E. I.F JÚLIA BERNARDES L. ROSO**, localizada na linha 15;

XXVII. **E.M.E. I.F LAVRADORES**, localizada na linha 12;

XXVIII. **E.M.E. I.F MANOEL ANTUNES DE OLIVEIRA,** localizada na linha 11, INEP n. 11023368;

XXIX. **E.M.E. I.F MANOEL FERRAS,** localizada na linha 54, INEP n. 11023155;

XXX. **E.M.E. I.F MARINHA RAUPP**, localizada na linha 15;

XXXI. **E.M.E. I.F MARIO NOGUEIRA,** localizada na linha 48, INEP n. 11023414;

XXXII. **E.M.E. I.F MESSIAS JACONE,** localizada na linha 90, INEP n. 11023422;

XXXIII. **E.M.E. I.F NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS,** localizada na linha oitavinha;

XXXIV. **E.M.E. I.F NOVO ESPLENDOR**, localizada na linha 16;

XXXV. **E.M.E. I.F OLAVO PIRES**, localizada na linha 18, INEP n. 11023511;

XXXVI. **E.M.E. I.F PAULO FREIRE,** localizada na linha 48, INEP n. 11023520;

XXXVII. **E.M.E. I.F SANTA CECÍLIA,** localizada na linha 52**,** INEP n. 11023600;

XXXVIII. **E.M.E. I.F SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** localizada na linha 48, INEP n. 11023589;

XXXIX. **E.M.E. I.F SÃO JOÃO,** localizada na linha zero, INEP n. 11023597;

XL. **E.M.E. I.F TARCILA DO AMARAL**, localizada na linha T 7

XLI. **E.M.E. I.F VINTE E CINCO DE JULHO,** localizada na linha 52, INEP n. 11023635;

XLII. **E.M.E. I.F. EUZEBIO DE QUEIROZ,** localizada na linha 8ª, INEP n. 11023694;

XLIII. **E.M.E.F. JOÃO FERREIRA MARTINS**, localizada na linha 12, INEP n. 11023341;

XLIV. **E.M.E.F. MARECHAL CASTELO BRANCO**, localizada na linha C5 – INEP n. 11023392

XLV. **E.M.E.F. PRINCESA ISABEL,** localizada na linha 68, INEP n. 11023546;

XLVI. **E.M.E.I. PAULO ROZO,** localizada no Distrito de Tancredopólis, INEP n. 11040351;

XLVII. **E.M.E.F. PRINCESA ISABEL**, localizada na linha 68, INEP n.11023545;

XLVIII. **E.M.E.F. PROFESSORA ANTONIA MARIA DE SOUZA,** localizada na linha 13, INEP n. 11036915;

XLIX. **E.M.E.F. ERICO VERRISSIMO,** localizada na linha 40, INEP n. 11023252;

L. **E.M.E.F GONÇALVES DIAS**, localizada na linha 68, INEP n. 11023287;

LI. **E.M.E.F LEIA FERREIRA DOS REIS**, localizada na linha oitavinha, INEP n. 11023325;

LII. **E.M.E.F. MARCOS BENEDITO MEDONÇA,** localizada na linha oitavinha, INEP n. 11023376;

LIII. **E.M.E.F MARECHAL CANDIDO RONDON,** localizada na linha 72, INEP n. 11023384;

LIV. **E.M.E.F MARIO DAVID ANDREAZZA,** localizada na linha 66, INEP n. 11023406;

LV. **E.M.E.F NILTON SANTOS**, localizado na linha 15, INEP n. 11023457;

LVI. **E.M.E.F NOVO ESTADO,** localizado na linha 52, INEP n. 11023503;

LVII. **EMEF PE EZEQUIEL RAMIM,** localizado na linha 64, INEP n.11023538;

LVIII. **EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS,** localizado na linha Mini 7, INEP n. 11023570;

LIX. **EMEF ALTO ALEGRE,** localizado na linha 90, INEP n. 11045604;

LX. **EMEF RAIMUNDO FARIAS DE BRITO,** localizado na linha 48, INEP n. 11036923

Art. 2º. Sendo constatado que o imóvel, no qual encontravam-se localizadas as escolas listadas no artigo anterior desta lei, não pertencem ao patrimônio do município, que seja assegurada a devolução da posse ao legitimo proprietário.

Art. 3º. Com a extinção das escolas, caso haja materiais de construção que possam ser utilizados para alguma finalidade, o município deverá tomar as providências necessárias para seu aproveitamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alvorada d'Oeste/RO, 18 de setembro de 2024.

VANDERLEI TECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL